



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.624, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Incentivo à Inovação, Tecnologia, Cultural e Social (IT/UNIRIO).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 07 de dezembro de 2022, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.003655/2022-19, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a regulamentação do Programa de incentivo à Inovação Tecnológica, Cultural e Social (IT-UNIRIO).

Art. 2º – O IT-UNIRIO é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de inovação. O Programa representa o compromisso institucional de propiciar formação qualificada aos estudantes de graduação que estejam vinculados a projetos voltados à inovação, podendo reservar parte das cotas a ele destinadas para uma ação com missão complementar voltada às ações de desenvolvimento da inovação já existentes nas universidades.

Art 3º – O objetivo do IT-UNIRIO é oferecer aos alunos beneficiários dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de inovação tecnológica, cultural e social, capacitar os alunos de graduação junto às atividades de pesquisa em inovação, bem como estabelecer canais adequados a sua formação mediante a utilização de procedimentos teóricos e metodológicos no desenvolvimento do conhecimento.

Art 4º – Os valores e quantitativo de bolsas serão definidos pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, após proposta a ser enviada após aprovação pela Câmara de Inovação. Caso verificadas divergências entre informações divulgadas e publicadas em outros meios e materiais, prevalecerá o estipulado no ato normativo interno da UNIRIO que trata sobre a concessão de bolsas de incentivo à Inovação Tecnológica, Cultural e Social da UNIRIO (IT-UNIRIO).

Art 5º – O IT-UNIRIO possui regulamentação própria de acordo com normas previstas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

Art. 6º – O IT-UNIRIO tem por finalidade:

- I. Identificar, estimular e apoiar alunos de graduação com potencial para a atuação em projetos de inovação;

- II. Despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de inovação de nível reconhecido;
- III. Propiciar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pela abordagem direta aos problemas da pesquisa;
- IV. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e inovação, bem como para a formação científica daqueles que se dedicarão às atividades do exercício profissional;
- V. Contribuir para o fortalecimento das linhas de pesquisa da UNIRIO;
- VI. Possibilitar maior interação entre a graduação, a pós-graduação e a extensão;
- VII. Ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes de graduação;
- VIII. Incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para inovação nos cursos de graduação da UNIRIO,
- IX. Divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de inovação.

Art. 7º – A atuação do discente no IT_UNIRIO é classificada em duas modalidades:

- A. Discente participante de projetos de inovação tecnológica, bolsista de Programa Institucional de Bolsas de Inovação Tecnológica (IT/CNPq);
- B. Discente participante de projetos de inovação tecnológica bolsista IT-UNIRIO;
- C. Discente de inovação tecnológica sem bolsa;
- D. Discente de inovação tecnológica com apoio de outras agências de fomento.

§1º A carga horária do bolsista será de 20 horas semanais.

§2º As atividades referentes ao IT-UNIRIO não são obrigatórias. No entanto, seu exercício pode ser incorporado ao currículo do aluno como Atividade Complementar.

§3º O exercício das atividades referentes ao IT-UNIRIO não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.

§4º O discente exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao plano de estudo que está registrado no IT-UNIRIO, sob orientação do professor responsável.

§5º O discente deverá ser um aluno com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO, na modalidade presencial ou à distância.



§6º A bolsa do discente corresponderá ao período em que o registro do aluno estiver ativo no cadastro de inovação tecnológica.

§7º São atribuições do discente:

- I. Conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o IT na modalidade a que está vinculado;
- II. Dedicar vinte (20) horas semanais às atividades de pesquisa em inovação dependendo da modalidade a que está vinculado;
- III. No momento da atribuição da bolsa de Inovação Tecnológica, Cultural e Social, NÃO estar recebendo bolsa de outros programas da UNIRIO ou do CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento, e não possuir qualquer vínculo empregatício ou estar realizando estágio não curricular remunerado, conforme estipulado no Termo de Responsabilidade do Bolsista , item 2, alíneas g,h, i (Anexo I)
- IV. Apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a sua produção científica durante a Jornada de Inovação (JIN) da UNIRIO conforme regulamento deste evento;
- V. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista de Inovação Tecnológica, Cultural e Social, citando o órgão de fomento;
- VI. Entregar relatório referente às suas atividades desenvolvidas durante o período de vigência da sua bolsa;
- VII. Devolver ao CNPq ou à UNIRIO, em valores atualizados, os recursos recebidos indevidamente, caso os compromissos estabelecidos nesta resolução não sejam cumpridos.

§8º O discente será desligado do IT-UNIRIO nas seguintes situações:

- I. Insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor coordenador;
- II. Desistência ou abandono das atividades de pesquisa em inovação;
- III. Encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;
- IV. Cancelamento e/ou conclusão do projeto de inovação ao qual estiver vinculado;
- V. Descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º - O Coordenador do projeto de inovação deve pertencer ao quadro de servidores efetivos da UNIRIO.

§1º Bolsistas de Pós-Doutorado podem ser cadastrados apenas como co-orientadores.

§2º São atribuições do Coordenador dos projetos de inovação aos quais as bolsas IT-UNIRIO estarão vinculadas:



- I. Conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o IT-UNIRIO;
- II. Elaborar e cadastrar o projeto de inovação, conforme previsto nas normativas da UNIRIO;
- III. Indicar para bolsista, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando seguir princípios éticos e evitar conflito de interesse.
- IV. Em caso de substituição do candidato à bolsista, manter ou substituir o plano de estudo. Em caso de substituição do plano de estudos, este deverá ser avaliado pela Câmara de Inovação.
- V. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo elaboração de relatórios, material para apresentação dos resultados em publicações de resumos, artigos científicos, congressos, seminários e outros;
- VI. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, de cujos resultados tenha havido participação efetiva do bolsista;
- VII. Participar da Jornada de Inovação da UNIRIO e estar presente na apresentação do bolsista. Em caso de ausência, apresentar justificativa com comprovação, encaminhada à Diretoria de Inovação até o prazo máximo de 48 horas, após a data da exposição;
- VIII. Comunicar à Diretoria de Inovação o trancamento de matrícula do bolsista no respectivo curso de graduação da UNIRIO.
- IX. Informar, com antecedência de pelo menos 1 mês, a data da colação de grau do bolsista para que haja tempo de substituição da bolsa IT-UNIRIO;
- X. Em caso de afastamento do docente por período superior a 120 dias, comunicar à Diretoria de Inovação e indicar o docente pesquisador da mesma área de conhecimento que irá substituí-lo no período. Não havendo indicação de outro professor para a orientação, a quota da bolsa retornará para a Diretoria de Inovação. É vedado ao orientador repassar a outro docente a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de inovação da instituição.
- XI. Participar da avaliação dos trabalhos e das conferências integradas com a Pós-Graduação durante a Jornada de Inovação.

Art. 9º – A Diretoria de Inovação - PROPGPI será responsável por coordenar o IT-UNIRIO.

Art. 10º – A submissão e a seleção de bolsas de Inovação Tecnológica, Cultural e Social serão disciplinadas por meio de edital elaborado pela PROPGPI, aprovado pela Câmara de Inovação e divulgado pela Diretoria de Inovação.



Art. 11º – Todos os planos de estudos aprovados e selecionados deverão ser apresentados na Jornada de Inovação da UNIRIO.

Art. 12º - O acompanhamento e a avaliação do IT-UNIRIO serão efetuados pela PROPGPI nos seguintes níveis:

- I. Avaliação do relatório discente das atividades de pesquisa em inovação por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores orientadores e pelos discentes;
- II. Acompanhamento do Programa, junto à Câmara de Inovação, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de avaliação.
- III. Determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos discentes, na Jornada de Inovação da UNIRIO;
- IV. Ao final de cada edição do Programa de Inovação Tecnológica, Cultural e Social, o discente e o professor orientador farão jus ao certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, que será disponibilizado após solicitação do coordenador do projeto ou discente.

Art. 13º – O número de bolsas de Inovação Tecnológica, Cultural e Social destinado aos estudantes, bem como o valor atribuído, obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e do CNPq e estará sujeita à disposição orçamentária.

Art. 14º – Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela PROPGPI, que fornecerão informações complementares sobre o Programa de Inovação Tecnológica, Cultural e Social.

Art. 15º – A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação é o órgão competente para dirimir conflitos e responder as dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista neste regulamento.

Art. 16º – Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no Boletim da UNIRIO.


Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor no exercício da Reitoria